

MEDIDA PROVISÓRIA 789 DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei n 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei n 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.



EMENDA SUPRESSIVA

01 - Suprima-se parcialmente o art. 2º da Medida Provisória, nas alterações introduzidas à Lei 8.001 de 13 de março de 1990, relativas ao artigo 2º-D, caput e parágrafo único, o que devem ser integralmente suprimidos, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O teor dos dispositivos, na sua forma original, prevê aplicação de penalidades não condizentes com a gravidade das infrações praticadas, violando os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, bem como prevê alternativa de arbitramento visando que a arrecadação implique em maior valor da CFEM.

Sala das sessões, em

Aelton Freitas
Deputado Federal (PR-MG)